

**LEI Nº 5.758, DE 14 DE MARÇO DE 2.002**

Redenomina os empregos de Auxiliar Técnico I e os cargos de Auxiliar Técnico para Técnico Industrial I na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais empregos de Auxiliar Técnico I, referidos no Decreto nº 12.983, de 04 de setembro de 1992, bem como os cargos de Auxiliar Técnico criados pela Lei nº 5.366, de 27 de dezembro de 1999, têm suas denominações alteradas para Técnico Industrial I.

Art. 2º - Os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos que têm a sua denominação alterada na forma do artigo 1º são os constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos red denominados nos termos do artigo 1º, são os constantes do nível VII da tabela que constitui o Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.0000 – Pessoal e Encargos Sociais – AD.

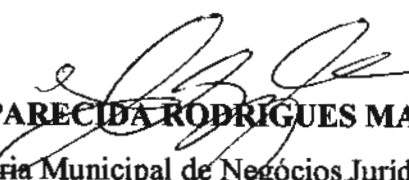
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dois.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



A N E X O I

1 - Classe - TÉCNICO INDUSTRIAL I

2 - Descrição Sumária - Executa e orienta os serviços de levantamento e pesquisas técnicas, supervisionando a execução dos mesmos.

3 - Atribuições específicas:

- executar tarefas de coleta de dados e informações;
- auxiliar no trabalho de pesquisa;
- auxiliar no trabalho de equipe de projetos;
- executar trabalhos técnicos auxiliares próprios de sua formação profissional;
- auxiliar na emissão de informações e pareceres;
- registrar dados, efetuar cálculos desempenhar outras tarefas básicas de análise e interpretação de dados;
- realizar vistorias em geral nos loteamentos populares de iniciativa da Fundação;
- elaborar orçamentos de materiais, de mão-de-obra e programas de trabalho próprios da sua formação profissional;
- coordenar e executar os serviços de montagem dos processos de fornecimento de planta popular;
- dar orientação técnica na sua formação profissional quando solicitado;
- zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos, aferindo-os e retificando-os, para conservá-los dentro dos padrões exigidos;
- dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas na área de serviços de nutrição, bem como prestar orientação na execução de tarefas de preparo e distribuição de alimentação;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:

- Ensino Médio e Curso Técnico em Edificações, Agrimensura e Nutrição.
- Experiência: 02 anos na área de sua formação profissional.

[Signature] *[Initials]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ANEXO II

VALORES EM R\$

TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12*	13*
NIVEL														
I	40	339,42	356,39	374,21	392,92	412,57	433,20	454,86	477,60	501,48	526,55	552,88	580,52	609,55
II	40	389,32	408,79	429,23	450,69	473,22	496,88	521,73	547,81	575,20	603,96	634,16	665,87	699,16
III	40	446,94	469,29	492,75	517,39	543,26	570,42	598,94	628,89	660,33	693,35	728,02	764,42	802,64
	30	335,19	351,95	369,55	388,02	407,43	427,80	449,19	471,65	495,23	519,99	545,99	573,29	601,95
IV	40	523,52	549,70	577,18	606,04	636,34	668,16	701,57	736,65	773,48	812,15	852,76	895,40	940,17
	30	392,62	412,25	432,86	454,51	477,23	501,09	526,15	552,46	580,08	609,08	639,54	671,51	705,09
V	40	647,92	680,32	714,33	750,05	787,55	826,93	868,27	911,69	957,27	1.005,14	1.055,39	1.108,16	1.163,57
	30	485,95	510,25	535,76	562,55	590,68	620,21	651,22	683,78	717,97	753,87	791,56	831,14	872,70
VI	40	745,78	783,07	822,22	863,33	906,50	951,83	999,42	1.049,39	1.101,86	1.156,95	1.214,80	1.275,54	1.339,31
	30	559,34	587,31	616,67	647,51	679,88	713,88	749,57	787,05	826,40	867,72	911,11	956,66	1.004,49
VII	40	984,00	1.033,20	1.084,86	1.139,10	1.196,06	1.255,86	1.318,65	1.384,59	1.453,82	1.526,51	1.602,83	1.682,97	1.767,12
	30	738,02	774,92	813,67	854,35	897,07	941,92	989,02	1.038,47	1.090,39	1.144,91	1.202,16	1.262,26	1.325,38
VIII	40	1.201,84	1.261,93	1.325,03	1.391,28	1.460,84	1.533,89	1.610,58	1.691,11	1.775,67	1.864,45	1.957,67	2.055,55	2.158,33
	30	901,37	946,44	993,76	1.043,45	1.095,62	1.150,40	1.207,92	1.268,32	1.331,73	1.398,32	1.468,24	1.541,65	1.618,73
A	40	1.501,76	1.546,81	1.593,22	1.641,01	1.690,24	1.740,95	1.793,18	1.846,98	1.902,38	1.959,46	2.018,24	2.078,79	2.141,15
	30	1.126,31	1.160,10	1.194,90	1.230,75	1.267,67	1.305,70	1.344,87	1.385,22	1.426,78	1.469,58	1.513,67	1.559,08	1.605,85
B	40	2.078,81	2.141,17	2.205,41	2.271,57	2.339,72	2.409,91	2.482,21	2.556,67	2.633,37	2.712,38	2.793,75	2.877,56	2.963,89
	30	1.559,10	1.605,87	1.654,05	1.703,67	1.754,78	1.807,42	1.861,65	1.917,50	1.975,02	2.034,27	2.095,30	2.158,16	2.222,90
C	40	2.633,38	2.712,38	2.793,75	2.877,57	2.963,89	3.052,81	3.144,39	3.238,73	3.335,89	3.435,96	3.539,04	3.645,21	3.754,57
	30	1.975,03	2.034,28	2.095,31	2.158,17	2.222,91	2.289,60	2.358,29	2.429,04	2.501,91	2.576,97	2.654,28	2.733,90	2.815,92